

CARTILHA DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA



CARTILHA DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Departamento Penitenciário de Minas Gerais

Superintendência de Humanização do Atendimento

Diretoria de Assistência à Família

Núcleo de Assistência Religiosa

Edição
2023

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Governo do Estado de Minas Gerais
Romeu Zema Neto

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Rogério Greco

**Diretor-Geral do Departamento Penitenciário de Minas
Gerais**
Rodrigo Machado de Andrade

Superintendência de Humanização do Atendimento
Ana Paula de Almeida Vieira Dolabella

Diretoria de Assistência à Família
Poliana Aparecida Vieira Albino

Núcleo de Assistência Religiosa
Jhemerson Gujaski da Silva
Reinaldo Domingos Pereira da Costa

Sumário

Apresentação	04
Missão	05
Visão	05
Objetivo	05
Princípios	05
Modalidades de Assistência Religiosa	06
Credenciamento	07
Plano de Trabalho	10
Espaço Ecumênico e Inter-religioso	11
Parâmetros da Assistência Religiosa	11
Dos Eventos Especiais	12
Das Responsabilidades	13
Núcleo de Assistência Religiosa - NAR	14
Ponto Focal da Unidade Prisional	15
Instituição Religiosa	16
Cooperador Religioso	17
Das Disposições Gerais	18
Das Normas Aplicáveis	19
Referências	22

Apresentação

O Estado Brasileiro assegura em sua legislação o direito fundamental à liberdade religiosa, garantindo, assim, o respeito às diversas concepções filosóficas e culturais. Isso inclui os indivíduos privados de liberdade (IPL), que, apesar da restrição inerente ao cumprimento da pena, mantêm o direito de manifestar sua espiritualidade sem sofrer discriminação.

A espiritualidade é reconhecida como parte essencial da identidade e dignidade de cada indivíduo. Nesse contexto, a assistência religiosa desempenha um papel fundamental ao ser incluída no conjunto de assistências a serem oferecidas aos IPLs, conforme artigo 11, inciso VI, da Lei de Execução Penal - LEP.¹ O objetivo dessa assistência é prevenir a reincidência criminal e orientar os IPLs para que possam reintegrar-se à convivência em sociedade de forma plena.

Garantir a liberdade de manifestação da espiritualidade possui um potencial significativo na reabilitação dos IPLs e na prevenção de novos delitos. Ao terem acesso aos valores positivos e às práticas religiosas, os indivíduos são levados à reflexão sobre suas atitudes e comportamentos. Nesse contexto, a assistência religiosa desempenha um papel central no processo de reinserção social, ajudando a resgatar os valores morais e éticos adquiridos pelos IPLs ao longo de suas vidas. Isso, por sua vez, tem o potencial de minimizar os níveis de reincidência criminal de forma significativa.

De fato, a prestação de assistência religiosa é reconhecida por colaborar com a promoção da paz, melhorar a qualidade de vida no ambiente de privação de liberdade e reduzir problemas relacionados à saúde emocional e espiritual dos IPLs. As instituições religiosas realizam diversas atividades, como missas, cultos, eucaristias, batismos, casamentos, aconselhamentos e a prática litúrgica e ritualística de diversos credos, além da distribuição de livros de instrução religiosa, entre outros.

O Núcleo de Assistência Religiosa (NAR) busca promover a assistência religiosa nas unidades prisionais do Estado de Minas Gerais, padronizando os processos para harmonizar as atividades realizadas pelas instituições de cunho religioso. Isso complementa as demais assistências oferecidas aos IPLs como parte do processo de ressocialização, respeitando a liberdade de consciência de cada indivíduo.

¹ Lei de Execução Penal- Lei n° 7.210 de 11 de julho de 1984

Missão

Promover a ressocialização de indivíduos privados de liberdade por meio da assistência religiosa em cooperação com instituições de cunho religioso, baseada em valores éticos, morais e espirituais, conforme normativas vigentes.

Visão

Tornar o Estado de Minas Gerais referência nas políticas de assistência religiosa no contexto da Polícia Penal.

Objetivo

O objetivo desta cartilha é orientar os servidores do Sistema Prisional, das instituições religiosas voluntárias e seus colaboradores quanto ao cumprimento das normativas vigentes, e sua aplicabilidade no âmbito da execução penal, unindo os esforços dos envolvidos visando a preparação do indivíduo para o convívio social.

Princípios

A assistência religiosa tem como valores norteadores os princípios da Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), insculpidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como:

- **Laicidade do Estado;**
- **Igualdade de tratamento;**
- **Dignidade da pessoa humana;**
- **Convivência familiar e comunitária;**
- **Complementariedade do processo de ressocialização;**
- **Inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença.²**

² Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. art.37 caput.

Modalidades de Assistência Religiosa



Presencial

Modalidade que permite a interação presencial entre os IPLs e as instituições de assistência religiosa, permitindo a participação e/ou organização das atividades religiosas por parte dos indivíduos privados de liberdade.

Exclusiva/Especial

Visita de autoridade eclesiástica, pastor ou ministro de confissão religiosa a algum recluso em particular que se dará de forma excepcional, nos moldes da visita social, sendo objeto de avaliação pelo diretor da unidade prisional quanto à conveniência e oportunidade da prestação de assistência religiosa.

Virtual

Modalidade que utiliza tecnologia audiovisual, permitindo a interação entre pessoas e/ou grupos que se encontram em locais distintos, por exemplo, sistema de videoconferência.

Remota

Modalidade de assistência religiosa que evita o contato físico dos IPLs com os cooperadores religiosos. Tal modalidade é realizada por meio de sistemas fechados de áudio espalhados nos pavilhões, alas e celas das unidades prisionais, ou por meio de caixa de som no pátio.

Credenciamento

REQUERIMENTO

Manifestação de interesse da entidade religiosa, do próprio apenado ou da própria unidade prisional.

DOCUMENTAÇÃO

Envio de documentação específica da instituição de cunho religioso, contendo a identificação dos cooperadores voluntários e principalmente o formulário Plano de trabalho padrão.

CADASTRO

Cadastro documental: recepção e registro da documentação das instituições interessadas em realizar assistência na unidade.

CRENCIAMENTO

Análise do setor responsável e credenciamento da instituição para a efetiva prestação de assistência religiosa, em dia e horário acordados, conforme os limites de segurança da unidade.³

Credenciamento

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR INSTITUIÇÃO:

- Requerimento do dirigente da organização ou de seu representante legal ou majoritário;
- Cópia do documento de identidade pessoal do dirigente da instituição, do tipo RG ou documento equivalente com foto, bem como o CPF;
- Cópia do comprovante de endereço atualizado da organização;
- Plano de trabalho padrão fornecido pela unidade prisional. A instituição será responsável pelos seus membros no tocante aos atos que venham a praticar na condição de cooperadores junto a unidade prisional.⁴

O cadastro e credenciamento poderão ser solicitados por iniciativa das instituições de cunho religioso e seus respectivos cooperadores, a pedido de algum IPL ou por convite da própria unidade prisional.

A recusa excepcional ao cadastramento de instituição ou cooperador por parte da unidade prisional, deverá ser fundamentada por escrito, sendo vedada qualquer discriminação do credo professado, número de indivíduos que pretenda atender ou qualquer tipo de manifestação de intolerância ou assédio religioso.⁵

O cadastro das instituições religiosas deverá ser anualmente atualizado, e será mantido na unidade prisional em arquivo próprio.

A quantidade de instituições que poderão ser credenciadas respeitará as limitações estruturais e de segurança da unidade prisional, cabendo a direção, quando possível, intercalar o dia e horário de assistência, para viabilizar, sem privilégios e discriminações, que um número maior de cooperadores seja credenciado para a efetiva assistência.

⁴ Resolução n° 8, de 9 de novembro de 2011-Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

⁵ Resolução n° 1618, de 07 de julho de 2016-Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas-RENP

Credenciamento

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR COOPERADOR:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- Documento de identificação e CPF (carteira de identidade, de motorista ou de trabalho com foto);
- Estar em situação de regularidade no país, se estrangeiro;
- Ser membro ativo da instituição de cunho religioso a ser representada; possuir carta de apresentação e recomendação firmada por seu dirigente ou representante local;⁶

Declaração de não parentesco de até 4º grau com recluso em unidade do Sistema Prisional, salvo para os casos em que o cooperador seja credenciado antes do fato que gerou a privação de liberdade.

A atualização de cadastro e o credenciamento se dará a cada 12 (doze) meses com a reapresentação da documentação e atestado de antecedentes criminais.

A prestação de assistência religiosa não implica em ônus para os cofres públicos, visto que cooperadores religiosos não fazem jus a qualquer espécie de remuneração e não constituirão vínculo jurídico com o Estado de Minas Gerais, bem como não terão autonomia para tomada de decisões.

Plano de Trabalho

As instituições religiosas voluntárias, legalmente constituídas há mais de um ano, independentemente de sua profissão de fé, crença ou cultura religiosa, deverão encaminhar solicitação, por escrito, acompanhada do Plano de Trabalho de Assistência Religiosa, o qual conterá:⁷

- A **identificação** da instituição e seu representante;
- Proposta do **projeto** e recursos;
- **Materiais** necessários para a execução;
- Nomes dos **voluntários**, assinatura e carimbo do **representante legal** da instituição.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DE MINAS GERAIS SUPERINTENDÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA			
PLANO DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA		DATA:	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO			
NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP		CNPJ: 08.487.821/0001-88	
ENDEREÇO SEDE: Rodovia Papa João Paulo II, 4001 Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG CEP: 31630-900		TELEFONE: (31) 3015-9420	
1.2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL			
ENDEREÇO (Bairro, Município, CEP, av. rua, nº):		TEL:	
CONTATO REALIZADO COM:		Nº MS/P - CARGO/FUNÇÃO:	
2 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA			
NOME DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA VOLUNTÁRIA:		UNFZ:	
ENDEREÇO SEDE (Bairro, Município, CEP, av. rua, nº):		TEL:	
NOME DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO VOLUNTÁRIA:		Nº IDENTIDADE:	
FUNÇÃO:			
2.1 - DESCRIÇÃO sucinta DA PROPOSTA DO PROJETO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA APRESENTANDO OBJETIVO E METODOLOGIA. (Preencher ao que a unidade dependentes do despacho da direção)			
2.2 - RECURSOS MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO (CASO NECESSÁRIO)			
3 - IDENTIFICAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS			
NOME:	IDENTIDADE:	NOME:	IDENTIDADE:
3 - REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE QUALQUER DIA DA SEMANA			
<input type="checkbox"/> DOMINGO <input type="checkbox"/> SEGUNDA <input type="checkbox"/> TERÇA <input type="checkbox"/> QUARTA <input type="checkbox"/> QUINTA <input type="checkbox"/> SEXTA <input type="checkbox"/> SÁBADO			
4 - RESERVAÇÃO À INSTITUIÇÃO VOLUNTÁRIA			
No qualidade de representante legal desta instituição de cunho religioso, declaro, sob as penas da lei, que nossa instituição se responsabiliza por todos os membros que, na condição de cooperador da assistência religiosa junto à Unidade Prisional, qualquer seja que venham a integrar os membros do Sistema Prisional. A prestação se dá de forma voluntária, sem qualquer vínculo empregatício e em conformidade com o projeto proposto.			
_____ Assinatura, Cargo e CPF Representante legal			

Toda mudança ou proposta de ampliação dos trabalhos de assistência, tais como oficinas, escola e eventos culturais, deve ser comunicada com antecedência à direção da unidade prisional.⁸

Caso a mudança ocorra no projeto, essa deve ter respaldo teológico, pedagógico, cultural, educativo e social, respeitando sempre a diversidade e tolerância religiosa.

A assistência religiosa deve ser realizada em ambiente de respeito, de modo a não incomodar os reclusos que não participarem, sendo proibida a sua celebração, com ou sem utilização de microfone, em volume incompatível com o local.

⁷ Resolução no 1.020, de 06 de novembro de 2009.

⁸ Resolução n° 8, de 9 de novembro de 2011, art.07 - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Espaço Ecumênico e Inter-religioso

O espaço de caráter ecumênico e inter-religioso a ser disponibilizado para assistência religiosa dependerá das características de cada unidade prisional. O local, quando possível, deverá ser aberto e ventilado e poderá ser : ⁹

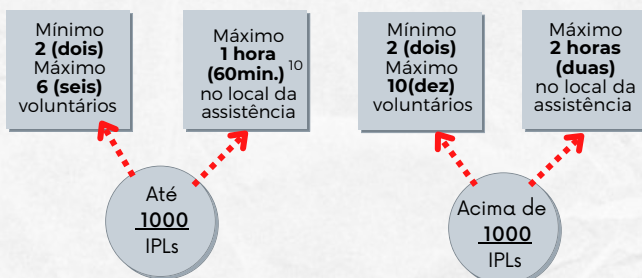
- I - igreja, auditório ou salão família;
- II - pátio de banho de sol; e
- III - corredor entre as celas e outros que possam ser disponibilizados sem maiores riscos à segurança.

Durante a atividade, nos espaços, é permitido o uso de símbolos e objetos de cada segmento religioso, sendo vedada a identificação com desenhos, objetos na arquitetura que identifique uma religião específica ou que descaracterize a estrutura física, principalmente utensílios que possam fragilizar e comprometer a segurança de todos.

Como de praxe, os espaços onde se desenvolvem as modalidades de assistência religiosa deverão passar por um processo de varredura do ambiente, antes e depois do evento, garantindo que não haja objetos que ofereçam riscos à integridade física dos IPLs, bem como dos cooperadores religiosos e servidores e demais pessoas no interior do ambiente.

Parâmetros da Assistência Religiosa

O número de cooperadores religiosos deverá ser proporcional ao número de indivíduos privados de liberdade. A instituição religiosa credenciada que ingressar na unidade prisional para realizar assistência religiosa aos reclusos, via de regra, deverá respeitar os seguintes parâmetros:



As visitas de autoridades eclesiásticas para assistência individualizada ou exclusiva a determinado IPL, em virtude de constituírem situações excepcionais e por se darem nos moldes da visitação social, fica dispensada. neste caso específico, a necessidade de credenciamento junto ao setor responsável da unidade, bastando o cadastro. ¹¹

⁹ Resolução nº 1618, de 07 de julho de 2016-Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas-RENP

¹⁰ Resolução nº 8, de 9 de novembro de 2011-Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

¹¹ Resolução nº 1618, de 07 de julho de 2016-Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas-RENP

Dos Eventos Especiais

Os eventos solicitados pelas instituições de cunho religioso deverão ser formalizados junto à direção da unidade prisional. A solicitação deverá conter a finalidade do evento, programação, quantidade de voluntários, materiais necessários e mídias utilizadas.

Quanto a eventos especiais ou de grande vulto, conforme o caso, deverá ser enviado memorando comunicando ao Núcleo de Assistência Religiosa -NAR, que avaliará em conjunto com a direção da unidade o cronograma e a dinâmica da atividade.¹²

Caso haja registro de imagens, será exigida autorização de uso de imagem assinada por cada indivíduo privado de liberdade e todos os participantes, atentando-se também para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).¹³

As atividades de assistência religiosa jamais serão impostas. A adesão às atividades deverá ser de forma espontânea, podendo os IPLs optar livremente pela participação ou abstenção.

Compete aos diretores das unidades prisionais a tomada de todas as medidas relativas à garantia da segurança dos eventos.

As situações que ensejam assistência religiosa individualizada ao preso por parte de instituição religiosa credenciada, serão avaliadas separadamente pelo Diretor ou Subdiretor de Segurança,



12 Resolução nº 1618, de 07 de julho de 2016-Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas-RENP

13 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

Das Responsabilidades

Disposições Preliminares

A direção da unidade prisional deve considerar as necessidades religiosas dos indivíduos privados de liberdade, buscando adaptar aspectos alimentares, de higiene, de horários, de corte de cabelo e de barba, entre outros.¹⁴

- **Servidor responsável pelo acompanhamento da assistência religiosa assistida virtual:** designado pela direção da unidade prisional, garantirá o acompanhamento e a segurança dos interlocutores conforme as orientações, ReNP e outras orientações acerca do tema.
- **Equipe de Segurança Interna:** respaldados pelos padrões de segurança previsto no ReNP, garantindo a ordem e a segurança do procedimento e da UP, seja para movimentação do IPL ou dos cooperadores religiosos, estes padrões deverão ser reiterados, pelo Policial Penal condutor na realização dos procedimentos.
- **Corpo Diretivo:** o corpo diretivo das unidades prisionais deverá promover condições para que não haja intercorrências que impossibilitem a realização da assistência religiosa, seja ela presencial, remota ou virtual. Caso ocorram, deverá ser dada ciência aos interessados.

Problemas referentes a conteúdo, prática ou de relacionamento entre os representantes religiosos e os IPLs deverão ser levados ao conhecimento do corpo diretivo da unidade prisional, que, por sua vez, se for o caso, reportará ao Núcleo de Assistência Religiosa.

As unidades prisionais manterão em suas portarias os dados cadastrais necessários à identificação dos cooperadores religiosos que lá comparecerão para a prestação de assistência religiosa.¹⁵

¹⁴ Resolução nº 8, de 9 de novembro de 2011, art.07 - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

¹⁵ Resolução nº 1618, de 07 de julho de 2016-Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas-RENP

Das Responsabilidades

Núcleo de Assistência Religiosa - NAR

O Núcleo de Assistência Religiosa (NAR) busca promover a liberdade religiosa nas unidades prisionais do Estado de Minas Gerais, por meio da coordenação e alinhamento acerca das políticas de assistência religiosa no Sistema Prisional por intermédio das instituições religiosas voluntárias e movimentos afins sobre a temática, objetivando a humanização do atendimento e o desenvolvimento da espiritualidade dos IPLs como parte do processo de ressocialização:¹⁶

- Estabelecer parâmetros às atividades de assistência religiosa e diversificar o desenvolvimento da espiritualidade em todas as unidades prisionais do Estado de Minas Gerais;
- Articular e viabilizar eventos que possam contribuir para promover a paz, desde que não causem prejuízos à segurança das unidades prisionais e seus participantes;
- Propor, apoiar e coordenar projetos que criem condições para o resgate dos valores subjetivos moral e ético visando a reinserção social;
- Monitorar e analisar o preenchimento do consolidado mensal, atas de reuniões, relatórios ou memorandos encaminhados pelas unidades prisionais;
- Promover instruções técnicas aos servidores das unidades prisionais sobre a política de assistência religiosa;
- Realizar visitas técnicas nas unidades prisionais, com o objetivo de conhecer a atuação da assistência religiosa, avaliar e propor as devidas adequações se necessário.

¹⁶ Resolução SEAP n.º 154, 27 de dezembro de 2018.

Das Responsabilidades

Ponto Focal da Unidade Prisional

O servidor designado para a gestão da assistência religiosa, denominado ponto focal, será responsável pela elaboração e manutenção da agenda de projetos e ações de cunho religioso visando o respeito à liberdade de consciência, inclusive dos adeptos de filosofias não religiosas, e terá como atribuições:¹⁷

- receber as demandas e solicitações dos cooperadores religiosos e encaminhá-las para a devida providência da direção da unidade prisional;
- incentivar o diálogo e a tolerância religiosa por meio de reuniões periódicas, sempre que possível, envolvendo todas as instituições credenciadas, e enviar as atas dessas reuniões para o Núcleo de Assistência Religiosa (NAR);
- manter os cooperadores religiosos informados sobre situações internas que eventualmente possam suspender ou restringir à assistência religiosa;
- observar a agenda de horários pré-estabelecidos para cada modalidade de assistência religiosa, evitando atrasos ou cancelamentos;
- consultar a coordenação de segurança para avaliar a viabilidade e o local mais adequado para o atendimento religioso, garantindo a manutenção do local e dos equipamentos;
- supervisionar, acompanhar e controlar as atividades dos cooperadores durante sua permanência nas unidades prisionais;
- preencher mensalmente os formulários padrão, enviados às unidades prisionais por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!).

Das Responsabilidades

Instituição Religiosa

São deveres das organizações que prestam assistência religiosa e de seus representantes:¹⁸

I - agir de forma cooperativa com as demais denominações religiosas;

II - informar-se e cumprir os procedimentos normativos editados pelo sistema prisional;

III - comunicar à direção da unidade prisional sobre eventual impossibilidade de realização de atividade religiosa prevista;

IV - comunicar à administração do estabelecimento prisional sobre propostas de ampliação dos trabalhos de assistência humanitária, como oficinas de trabalho, escolarização e atividades culturais, bem como atuar de maneira cooperativa com os programas já existentes.

As instituições de assistência religiosa tem responsabilidade sobre seus voluntários no tocante aos atos que venham praticar na condição de cooperadores junto às unidades prisionais em que atuem.¹⁹

¹⁸ Resolução nº 8, de 9 de novembro de 2011. art.07 - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

¹⁹ Resolução nº 1618, de 07 de julho de 2016 - Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas-RENP

Das Responsabilidades

Cooperador Religioso

Os cooperadores religiosos devem se informar e cumprir os procedimentos normativos editados pelo sistema prisional e também observar as seguintes disposições: ²⁰

I - Trajar-se de maneira adequada ao ambiente, com vestimentas de cores diferentes das utilizadas no Sistema Prisional e com dizeres legíveis, identificadores da Instituição Religiosa;

II - Não trajar uniformes privativos das Forças Armadas, Polícias, Corpos de Bombeiros e de Agentes Penitenciários;

III - Não portar joias, bijuterias, celulares e similares;

IV - Portar apenas o livro de instrução religiosa, bloco de papel e caneta transparente;

V - Não se apresentar sob o efeito de álcool ou de substância entorpecente;

VI - Portar objetos religiosos indispensáveis e condizentes com a natureza da assistência religiosa, desde que não representem risco à segurança do preso e da unidade prisional.

É vedado aos cooperadores religiosos receber do IPL ou a este levar qualquer tipo de objeto, especialmente correspondência ou alimento, bem como a comercialização de itens religiosos ou pagamento de contribuições religiosas às instituições de cunho religioso, excetuados os casos de doação devidamente autorizados pela direção da unidade prisional, sem prejuízo dos procedimentos de revista. ²¹

Considerando as restrições referentes à vestimenta estabelecidas nos incisos I e II, fica permitido às instituições religiosas adotar uniformes distintos, juntamente com calçados ou sapatos que sejam adequados às práticas e crenças religiosas dos seus membros.

²⁰ Resolução no 1.020, de 06 de novembro de 2009.

²¹ Resolução nº 1618, de 07 de julho de 2016-Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas-RENP

Das Disposições Gerais

Nos casos de descumprimento aos deveres por parte do cooperador religioso, bem como das normas de segurança da unidade durante assistência religiosa, poderão ser avaliados pela direção da unidade, podendo suspender por um período e/ou descredenciar a instituição de assistência religiosa.²²

O cooperador religioso que for encontrado portando objeto ilícito será retido, devendo ser acionada a coordenação de segurança para que sejam tomadas as providências cabíveis. Constatado algum ilícito, deverá ser comunicado imediatamente a Direção da unidade prisional que poderá, conforme o caso, advertir, suspender ou descredenciar a instituição de assistência religiosa.

A suspensão do ingresso de representantes religiosos por decisão da administração penitenciária deverá ser comunicada com antecedência de 24 horas e deverá ser registrada a ocorrência por escrito, dando ciência aos interessados.

O cooperador que se envolver sentimental e/ou intimamente com presos e/ou se comportar de maneira inadequada poderá ter, de imediato, seu credenciamento suspenso, contudo dever-se-á instaurar procedimento interno visando à apuração dos fatos e ao exercício do contraditório e da ampla defesa pelo cooperador, necessários à legitimação do ato administrativo.

O disposto nesta cartilha deverá ser aplicado sem prejuízo da observância do RENP, e demais normas pertinentes.

22 Resolução nº 1618, de 07 de julho de 2016-Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas-RENP

23 Resolução nº 8, de 9 de novembro de 2011, art.07 - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Das Normas Aplicáveis

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 5 VI, VII, VIII; Art. 19, I

Art. 5, inciso VI: É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (LEP – 7.210/1984)

Art. 3, 4, 10, 11, 24, § 1, 2; Art. 41, VII

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade.

Art. 41. Constituem direito do preso:

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL ESTADUAL (LEI Nº 11.404 DE 25/01/1994)

LEP - Estadual - n.º 11.404/94 - Art. 7, 24, 60, 79, 89, 195

Art. 60. O sentenciado tem direito à liberdade de crença e culto, permitida a manifestação religiosa pelo aprendizado e pelo exercício do culto, bem como a participação nos serviços organizados no estabelecimento penitenciário, a posse de livro de instrução religiosa e a prática da confissão, sem prejuízo da ordem e da disciplina.

Parágrafo único - A manifestação religiosa se dará sem prejuízo da ordem e da disciplina exigidas no estabelecimento.

Das Normas Aplicáveis

RESOLUÇÃO Nº 1618, DE 07 DE JULHO DE 2016

Regulamentos e Normas de Procedimentos das atividade de rotina das áreas de segurança e atendimento das Unidade Prisionais do Estado de Minas Gerais (ReNP)

Art. 83. A Coordenadoria de Assistência Religiosa é subordinada à Superintendência de Atendimento ao Preso.

§ 1º O NAR tem por finalidade diversificar e ampliar o desenvolvimento da espiritualidade, mediante incentivo às manifestações religiosas.

§ 2º O NAR atuará de modo a estabelecer parâmetros às atividades de assistência religiosa, em todas as Unidades Prisionais do Estado de Minas Gerais.

§ 3º O Coordenador do NAR poderá ser um profissional com formação superior em Teologia e especialização em Criminologia.

RECOMENDAÇÃO Nº 119 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Art. 3. Recomenda-se que o exercício dos direitos à assistência e diversidade religiosa nos ambientes de privação e restrição de liberdade observe as seguintes diretrizes:

I - não instrumentalização para fins de disciplina ou de forma a acarretar privilégio a determinadas denominações religiosas e seus(suas) praticantes;

II - igualdade de condições para todas as pessoas privadas ou restritas de liberdade, inclusive àquelas submetidas a sanção disciplinar;

III - inclusão das múltiplas matrizes religiosas, excluída qualquer forma de direcionamento ou incidência dos órgãos públicos para restrição ou reorientação das crenças individuais;

VII - complementariedade e integração com as demais assistências garantidas pela Lei de Execução Penal e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), visando ao fortalecimento da assistência prisional e à garantia de direitos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em todas as suas dimensões.

Das Normas Aplicáveis

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Art. 1. Os direitos constitucionais de liberdade de consciência, de crença e de expressão serão garantidos à pessoa presa, observados os seguintes princípios:

I - será garantido o direito de profecia de todas as religiões, e o de consciência aos agnósticos e adeptos de filosofias não religiosas;

II - será assegurada a atuação de diferentes confissões religiosas em igualdades de condições, majoritárias ou minoritárias, vedado o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização;

III - a assistência religiosa não será instrumentalizada para fins de disciplina, correccionais ou para estabelecer qualquer tipo de regalia, benefício ou privilégio, e será garantida mesmo à pessoa presa submetida a sanção disciplinar;

IV - à pessoa presa será assegurado o direito à expressão de sua consciência, filosofia ou prática de sua religião de forma individual ou coletiva, devendo ser respeitada a sua vontade de participação, ou de abster-se de participar de atividades de cunho religioso;

V - será garantido à pessoa presa o direito de mudar de religião, consciência ou filosofia, a qualquer tempo, sem prejuízo da sua situação prisional;

VI - o conteúdo da prática religiosa deverá ser definido pelo grupo religioso e pelas pessoas presas.

Art. 10. A administração penitenciária deverá oferecer informação e formação aos profissionais do sistema prisional sobre as necessidades específicas relacionadas às religiões, consciência e filosofia, bem como suas respectivas práticas, incluindo rituais, objetos, datas sagradas e comemorativas, períodos de oração, higiene e alimentação.

RESOLUÇÃO Nº 1020/09 COM ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO 1170/11

Disciplina o credenciamento e o trânsito dos Agentes Religiosos nas Unidades Prisionais

Art. 16. Compete à SAPE a tomada de decisões acerca de situações não previstas na presente Resolução, as quais serão submetidas à sua análise pelos Diretores das Unidades Prisionais, pela CARSP ou pelos agentes religiosos¹.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Resolução nº 8, de 9 de novembro de 2011 - MJ-CNPCP-Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2011/resolucao-no-8-de-09-de-novembro-de-2011>>. Acesso em: 12 mai. 2022.

Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 12 fev. 2022

Resolução nº 1618, de 07 de julho de 2016. Aprova o Regulamentos e Normas de Procedimentos das atividade de rotina das áreas de segurança e atendimento das Unidade Prisionais do Estado de Minas Gerais (ReNP). Disponível em: <<http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/visitantes/visitacao/3548:legislacao&catid=2&Itemid=101>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

Resolução nº 1020/09, 06 de novembro de 2009. Disciplina o credenciamento e o trânsito dos Agentes Religiosos nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Defesa Social. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/ajuda/page/1031-resolucoes-e-portaria-seds>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 10 mai. 2022.

Recomendação nº 119, de 28 de outubro de 2021. Disponível em: - <<https://atos.cnj.jus.br/files/original2303472021110361831553685c1>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

Lei de Execução Penal de Minas Gerais Lei Estadual 11.404, de 25 de janeiro de 1994. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-11404-1994-minas-gerais-contem-normas-de-execucao-penal>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

Resolução nº 1170, de 01 de junho de 2011. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/ajuda/page/1031-resolucoes-e-portaria-seds>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

Resolução SEAP nº 154, 27 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/212847/caderno1_2019-01-05%209.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 mai. 2022.



Núcleo de Assistência Religiosa-NAR

Telefones: (31) 3915-5474/5742

E-mail: nar@seguranca.mg.gov.br

Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 4º andar

Edifício Minas - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG

